E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.725 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

AMPLIA, EXTINGUE E CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto na Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Registro, o cargo abaixo relacionado da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com o Anexo I, criado com a Lei Municipal nº 1.441/2014, parte integrante da Lei Municipal nº 1.228/2012:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
constante da Lei Municipal nº 1.441/2014

Artigo 4º.....
I.d. – Divisão Técnica de Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana

Art. 2º. Ficam ampliados na Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Registro, o cargo da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária e Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com o Anexo II, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. As descrições do cargo encontram-se no Anexo III, que farão parte integrante da Lei Municipal nº 1.228/2012.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de outubro de 2017.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

Kátia Regina da Silva
Diretora de Assuntos Jurídicos Fiscais
OAB/SP 219 [illegible]

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.701/2017 de autoria do Executivo Municipal

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.725/2017
Cargos de provimento em comissão a ser extinto

Cargo	Referência	Total de cargos	Jornada	Categoria
Divisão Técnica de Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana	14CC	01	40 horas	Comissão

ANEXO II

A que se refere o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.725/2017
Cargo de provimento em comissão a serem ampliados

Cargo	Ref.	Total de cargos	Jornada	Categoria	Requisito para provimento
Diretor de Departamento de Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana	15CC	01	40 horas	Comissão	Superior Completo
Coordenadoria Técnica	13CC	03	40 horas	Comissão	Superior Completo

Rubricas: 1-.....2-.....3-.....

ANEXO III
A que se refere o artigo 3º da Lei Municipal nº 1725/2017
Descrição dos cargos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao **DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR E ECOLOGIA HUMANA** cabe a execução dos serviços relacionados com:

I. Gerenciar e acompanhar a execução dos serviços de Saúde do Trabalhador dos 15 (quinze) municípios da área de abrangência do CEREST;
II. Fomentar e realizar estudos e pesquisas no âmbito de suas atribuições visando sua aplicação de forma rápida e eficaz;
III. Propor e gerenciar as políticas e diretrizes, bem como executar as ações da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana;
IV. Intervir, recomendar ou interditar, como medida de vigilância técnica em Saúde do Trabalhador, os locais de trabalho em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde dos trabalhadores;
V. Gerenciar sistema de informação contínua e permanente das atividades referentes à Saúde do Trabalhador;
VI. Estimular as ações de Educação Permanente em Saúde do Trabalhador, Projetos de Assistência, Promoção e Vigilância à Saúde dos Trabalhadores no âmbito de sua área de abrangência;
VII. Promover o apoio matricial para o desenvolvimento das ações de Saúde do Trabalhador na Atenção Básica, nos serviços especializados e de urgência e emergência;
VIII. Identificar, avaliar, discutir, acompanhar, deliberar e fiscalizar a execução da ações do CEREST, de acordo com as diretrizes técnicas definidas pela RENAST, Conferências de Saúde e pelas Conferências de Saúde do Trabalhador;
IX. Gerenciar divulgação a política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
X. Contribuir para Sensibilização dos Gestores/Prestadores, Trabalhadores e Usuários do SUS sobre a importância do Tema Saúde do Trabalhador;
XI. Assegurar que a identificação da situação do trabalho dos usuários seja considerada na ações e serviços de saúde do SUS e que a atividade de trabalho realizada pelas pessoas, com as suas possíveis consequências para a saúde, seja considerada no momento de cada intervenção em saúde;
XII. Assegurar a qualidade da atenção à saúde do trabalhador usuário do SUS;
XIII. Participação conjunta nas estratégias de saúde da família, fóruns e instâncias de produção, divulgação, difusão e comunicação de informações em saúde;
XIV. Estímulo à participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, o que pressupões;
XV. Realizar a pactuação do planejamento e a hierarquização de suas ações, que devem ser organizadas em seu território a partir da identificação de problemas e prioridades e incluídas no Plano Municipal de Saúde;
XVI. Gerenciar, atuar e orientar no desenvolvimento de protocolos de investigação e de pesquisa clínica e de intervenção, juntamente ou não, com as universidades ou órgãos governamentais locais ou da rede do SUS;
XVII. Articular com outros municípios quando da identificação de problemas e prioridades comuns;
XVIII. Informar a sociedade, em especial os trabalhadores, as CIPAs e os respectivos sindicatos sobre os riscos e danos à saúde no exercício da atividade laborativa e nos ambientes de trabalho;
XIX. Capacitar, em parceria com as Secretarias Estaduais de Saúde e como s CERESTs, os profissionais e as equipes de saúde para identificar e atuar nas situações de riscos à saúde relacionados ao trabalho, assim como para o diagnóstico dos agravos à saúde relacionados com o trabalho, respeitadas as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
XX. Gerenciar a execução de ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;
XXI. Tornar público o desenvolvimento e os resultados das ações de vigilância em Saúde do Trabalhador, sobretudo as inspeções sanitárias nos ambientes de trabalho e sobre os processos produtivos para garantir a transparência na condução dos processos administrativos no âmbito do direito sanitário;
XXII. Realizar estudos e pesquisas definidos a partir de critérios de prioridade, considerando a aplicação estratégica dos recursos e conforme a demanda social;
XXIII. Participar nas instâncias de definições políticas de desenvolvimento econômico e social junto às demais Secretarias dos Municípios; e
XXIV. Executar outras atividades correlatas solicitadas pelo superior imediato ou Prefeito(a) Municipal.

Rubricas: 1-.....2-.....3-.....

Lei nº 1.725/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

À COORDENADORIA TÉCNICA DO CENTRO DIA DO IDOSO, CRAS AGROCHÁ E CRAS PAULISTANO cabe a execução dos serviços relacionados com:

I. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizads na unidade;

II. Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

III. Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;

IV. Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V. Definir com a equipe de profissionais, critérios de inclusão, fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

VI. Definir com as equipes técnicas os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços sócioeducativo de convívio;

VII. Avaliar sistematicamente com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, a eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

VIII. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassitencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

IX. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal ou superior imediato.

Rubricas: 1-.....2-.....3-.....

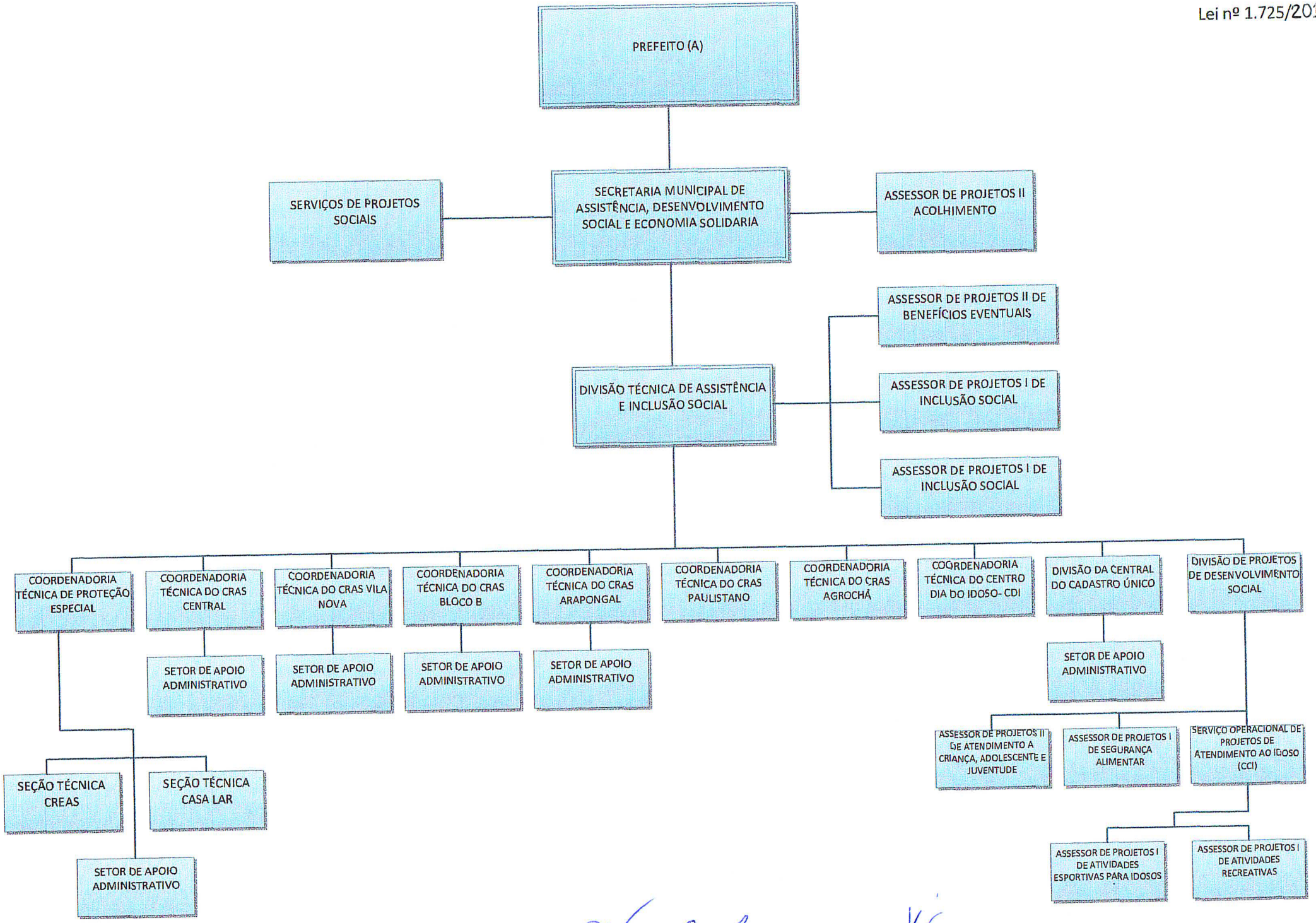

Rubricas - 1..... 2..... 3.....

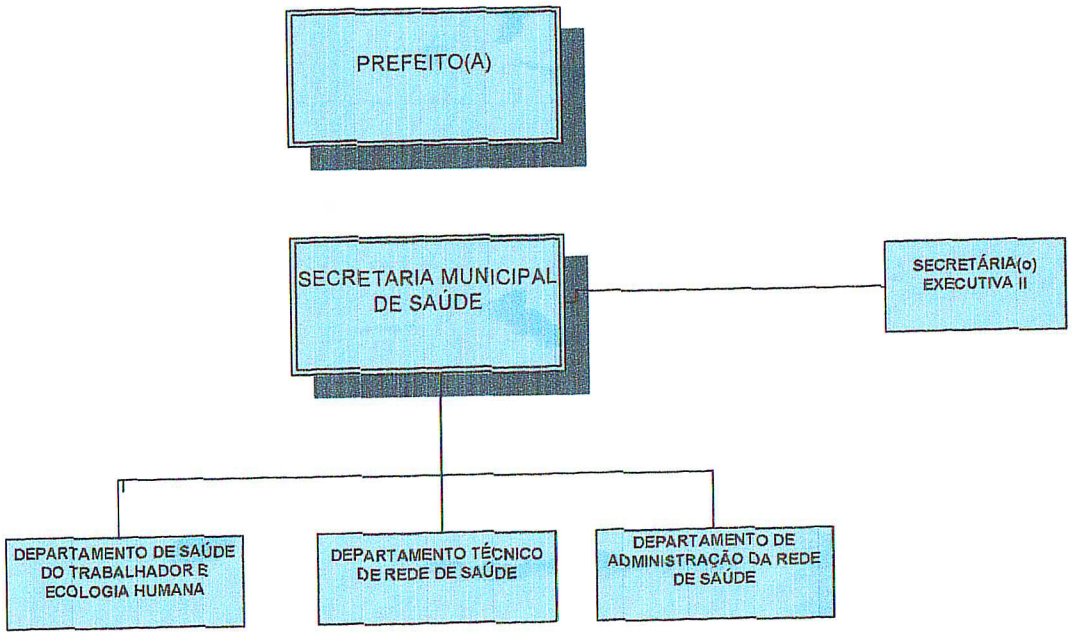
PREFEITO(A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIA(o) EXECUTIVA II
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR E ECOLOGIA HUMANA
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE REDE DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE SAÚDE

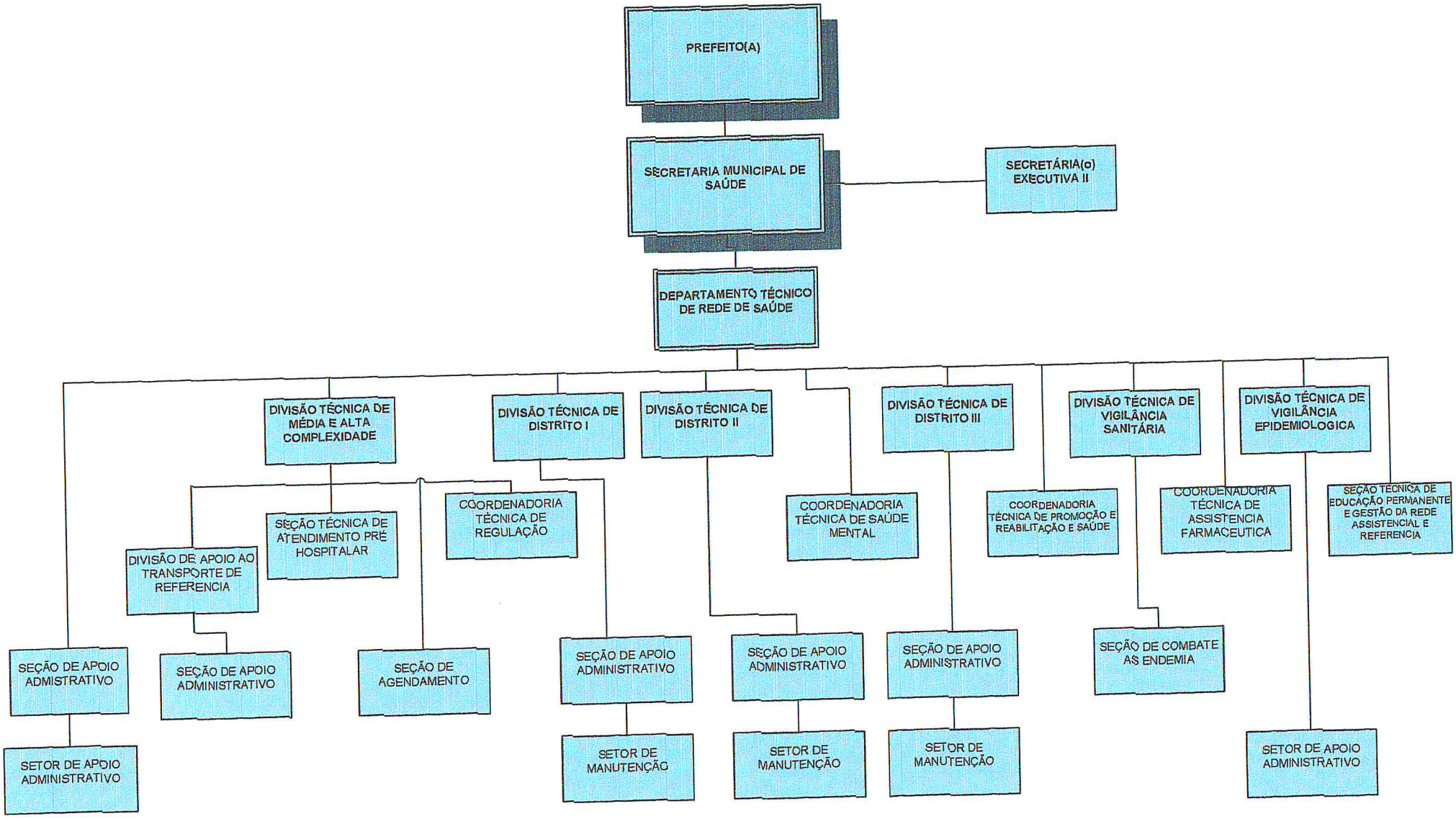
PREFEITO(A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIA(o) EXECUTIVA II
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE REDE DE SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DIVISÃO TÉCNICA DE DISTRITO I
DIVISÃO TÉCNICA DE DISTRITO II
DIVISÃO TÉCNICA DE DISTRITO III
DIVISÃO TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIVISÃO TÉCNICA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
DIVISÃO DE APOIO AO TRANSPORTE DE REFERENCIA
SEÇÃO TÉCNICA DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR
COORDENADORIA TÉCNICA DE REGULAÇÃO
COORDENADORIA TÉCNICA DE SAÚDE MENTAL
COORDENADORIA TÉCNICA DE PROMOÇÃO E REABILITAÇÃO E SAÚDE
COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E GESTÃO DA REDE ASSISTENCIAL E REFERENCIA
SEÇÃO DE APOIO ADMISTRATIVO
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE AGENDAMENTO
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE COMBATE AS ENDEMIA
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
SETOR DE MANUTENÇÃO
SETOR DE MANUTENÇÃO
SETOR DE MANUTENÇÃO
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO